



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ACRE – 23ª REGIÃO

3.4. Os serviços objeto deste Contrato serão executados de segunda a sexta-feira, em horários acertados pelos responsáveis técnicos da empresa Contratada, os gestores do Conselho e a servidora do setor financeiro.

3.4.1. No período de vigência do Contrato a empresa Contratada assume o compromisso de encaminhar responsável(is) técnico(s), quando necessário e solicitado a combinar com o Presidente, Vice-Presidente, e/ou membros da Comissão de Tomada de Contas, e/ou a funcionária do setor financeiro, com vistas a orientar o setor financeiro quanto aos procedimentos técnicos previstos no objeto deste Instrumento.

3.5. Não será pago nenhum serviço adicional necessário para a conclusão dos serviços ora contratados.

3.6. Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente, Vice-Presidente, bem como membros da Comissão de Tomada de Contas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal pela prestação dos serviços prestados é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), constante da proposta vencedora da licitação;

4.2. O valor acima será pago no último dia útil do mês, mediante apresentação de Nota Fiscal, com descrição dos serviços, sendo que do valor será descontado os impostos previstos na legislação em vigor.

4.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, ela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.4. O valor pago mensalmente será fixo pelo prazo da Cláusula Segunda.

4.5. A despesa resultante deste instrumento licitatório ocorrerá pela rubrica específica do Orçamento do Corecon-AC.

